



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E VEREADORES QUE PARTICIPARÃO DA SESSÃO ITINERANTE NO DISTRITO DE CAMPOS LINDOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para aquisição de refeição para os servidores e vereadores que participarão da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Disponibilidade Limitada de Opções: A escassez de estabelecimentos comerciais nas proximidades do Distrito de Campos Lindos implica em uma oferta restrita de serviços, incluindo a oferta de refeições para um grande número de pessoas. A existência de apenas um restaurante na localidade limita as opções disponíveis para a aquisição de refeições para os servidores e vereadores durante a realização da Sessão Itinerante.

2.2. Capacidade de Atendimento: A empresa única na região provavelmente possui a infraestrutura necessária para atender à demanda da Câmara Municipal durante a Sessão Itinerante. Dado que é o único estabelecimento na área, é provável que tenha uma capacidade de produção e logística adequada para fornecer refeições em quantidade suficiente e dentro do prazo necessário para o evento.

2.3. Conhecimento da Região e das Necessidades Locais: Por ser o único restaurante na localidade, é provável que a empresa tenha um conhecimento profundo da região e das necessidades específicas dos clientes locais. Isso pode resultar em uma oferta de refeições mais adaptada às preferências e às demandas dos servidores e vereadores da Câmara Municipal que participarão da Sessão Itinerante.

2.4. Garantia de Qualidade e Segurança Alimentar: Ao contratar a única empresa disponível na região, a Câmara Municipal pode garantir a qualidade e a segurança das refeições oferecidas durante o evento. A empresa única provavelmente está sujeita a regulamentações e fiscalizações locais, o que pode garantir que os alimentos fornecidos estejam em conformidade com os padrões sanitários e de qualidade exigidos.

2.5. Facilidade Logística e Redução de Custos: Ao contratar a empresa local, a Câmara Municipal pode reduzir custos relacionados ao transporte e logística das refeições, uma vez que a distância entre o local de produção e o local do evento será menor. Isso pode resultar em uma economia significativa de recursos financeiros e logísticos para a realização da Sessão Itinerante.

2.6. Portanto, a contratação da única empresa na localidade que oferece o objeto pretendido é justificada pela disponibilidade limitada de opções, capacidade de atendimento, conhecimento da região, garantia de qualidade e segurança alimentar, facilidade logística e redução de custos, garantindo o atendimento adequado das



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

necessidades da Câmara Municipal durante a realização da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos.

2.7. A presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência. (...).

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA**, nos termos do inciso II, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Conforme exigência legal, o Responsável pela Cotação de Mercado, nomeado pela Portaria n. 052/2023 realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, apurando as seguintes médias aritméticas que resultaram no valor estimado, de acordo com a tabela abaixo e orçamentos juntados aos autos do processo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aquisição de refeição para os servidores e vereadores que participarão da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações mínimas constantes no TR. Refeição: composta de carne, frango ou peixe com acompanhamento (arroz, feijão, saladas variadas, legumes, verduras, massas e ou qualquer outro acompanhamento de boa qualidade. Obs.: Refeição por pessoa, sobremesa cortesia.	UN	160	R\$ 48,00	R\$ 7.680,00
2	Aquisição de bebida para os servidores e vereadores que participarão da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos, em	UN	160	R\$ 48,00	R\$ 800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

	atendimento as necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações mínimas constantes no TR. (Especificações mínimas: água mineral com ou sem gás 500ml, refrigerante ks ou lata 290ml ou 350 ml, suco lata 350 ml. Marca de referência: ou equivalente/similar, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.)				
TOTAL ESTIMADO EM ANEXO R\$ - COTAÇÃO					R\$ 8.480,00

6.2. O valor médio estimado para o fornecimento dos produtos/serviços, considerando os valores orçados ofertados é de R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

6.3. Os produtos deverão ser confeccionados no dia do consumo, não sendo admitido pela Câmara o fornecimento de produtos confeccionados há dias, o que ocorrendo será causa de rescisão contratual.

6.4. Deverão ser cotados preços de produtos de qualidade superior, com marca conceituada nacionalmente, sendo fornecidos com data de validade vigente ou produzidos no dia do consumo.

6.5. A CONTRATADA deverá observar as normas de vigilância sanitária para servir os alimentos para consumo humano, tais como, limpeza dos vasilhames, refrigeração.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos alimentos e produtos, ficando sujeita a inspeção “*in loco*” a qualquer momento e às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que for ajustado.

6.7. A marca do produto não precisa necessariamente ser aquela indicada como MARCA DE REFERÊNCIA, uma vez que a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas, contudo, deverá apresentar custo benefício igual ou superior à indicada.

6.7.1. As marcas e modelos definidos neste Termo de Referência são unicamente indicativos, devendo a empresa cotar produto similar ou de melhor qualidade conforme Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012 do Tribunal de Contas da União.

6.7.2. Os itens onde constam a solicitação de marca de referência devem-se à exigência dos servidores que trabalham diretamente com os materiais e produtos e/ou onde o custo benefício é amplamente mais vantajoso para o Município/usuário, quando efetuada a opção pela marca sugerida, contudo, se comprovado tecnicamente que outra marca possui o mesmo custo benefício da marca sugerida esta também será aceita.

6.8. *Descrição mínimas do objeto:*

Refeição: composta de carne, frango ou peixe com acompanhamento (arroz, feijão, saladas variadas, legumes, verduras, massas e ou qualquer outro acompanhamento de boa qualidade.

Obs.: Refeição por pessoa, sobremesa cortesia.

Bebida: especificações mínimas: água mineral com ou sem gás 500ml, refrigerante ks ou lata 290ml ou 350 ml, suco lata 350 ml. Marca de referência: ou equivalente/similar, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6.9. Considerando a pretensão desta Casa de Leis em realizar 04 (quatro) sessões itinerantes no Distrito de Campos Lindos ao longo do exercício de 2024, em consonância com o Plano Anual de Contratações Públicas - PACP, é essencial estimar a quantidade do objeto ora pretendido.

6.10. Para tanto, levou-se em consideração:

Número de Participantes: 40 pessoas (servidores - equipe de apoio e vereadores). Essa estimativa baseou-se na média de participantes em sessões regulares e nas informações disponíveis sobre o interesse e disponibilidade dos envolvidos em participar das sessões itinerantes.

Duração das Sessões: A duração prevista de cada sessão itinerante (em torno de 3 horas), incluindo o tempo de deslocamento até o local, a realização dos trabalhos legislativos e eventuais intervalos, compreende o horário entre 06h às 16h, considerando a distância entre o município de Cristalina-GO e o Distrito de Campos Lindos de aproximadamente 70,4km.

Tipos de Refeições: almoço e bebida conforme descrito no item 6.

Previsão de Extras: Está incluso uma margem de segurança na estimativa de quantidade de refeições, levando em consideração a possibilidade de imprevistos, participantes extras e eventuais necessidades adicionais.

6.11. Ressalta-se que a estimativa da quantidade para a presente contratação foi definida de forma a garantir o atendimento adequado às necessidades dos participantes, respeitando os recursos disponíveis e buscando a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Sessão Itinerante Distrito de Campos Lindos - exercício 2024	
Quantidade de participantes (servidores - equipe de apoio e vereadores)	40
Número de realização de Sessão Itinerante Distrito de Campos Lindos	4
Total estimado da quantidade no decorrer do exercício 2024	160

6.12. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.

8. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

8.1 A proposta mais **vantajosa/oportuna e conveniente** nos orçamentos, objetivando Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para aquisição de refeição para os servidores e vereadores que participarão da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, no valor de R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

8.2. A escolha do único fornecedor local IEDA MARIA BERTUOL DE MORAES, CNPJ: 05.764.979/0001-98, se dá em virtude da disponibilidade limitada de opções na região. A escassez de estabelecimentos comerciais nas proximidades do distrito implica em uma oferta restrita de serviços, incluindo a oferta de refeições para um grande número de pessoas. Com apenas um restaurante na localidade, a escolha se torna praticamente inevitável, uma vez que não há outras alternativas viáveis para a aquisição de refeições durante o evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

8.3. Além disso, a empresa única na região provavelmente possui a infraestrutura necessária para atender à demanda da Câmara Municipal durante a Sessão Itinerante. Sendo o único estabelecimento na área, é provável que tenha uma capacidade de produção e logística adequada para fornecer refeições em quantidade suficiente e dentro do prazo necessário para o evento, garantindo assim o atendimento das necessidades dos participantes.

8.4. Portanto, a escolha do único fornecedor local se justifica pela escassez de opções disponíveis na região, pela capacidade de atendimento da empresa única, e pela necessidade de garantir a qualidade e segurança alimentar dos participantes da Sessão Itinerante da Câmara Municipal de Cristalina.

9 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1 O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica

9.2 Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento será efetuado sempre que solicitado pela Secretaria Financeira, observando as condições específicas para cada item.

10.2. A entrega dos produtos será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pelo departamento indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, de forma parcelada, à medida que for solicitado.

10.3. As refeições serão servidas no próprio restaurante, localizado no Distrito de Campos Lindos, sendo previamente agendado sempre que tiver uma eventual situação que exige o consumo do objeto conforme item 2 deste Termo.

10.4. As refeições deverão ser fornecidas em condições higiênico-sanitárias adequadas, como forma de garantir a manutenção da qualidade do serviço.

10.5. No preparo das refeições deverão ser utilizados produtos alimentícios de boa qualidade, observando-se o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que estejam dentro do prazo de validade.

10.6. As dependências do restaurante deverão estar limpas, e higienizados os mobiliários, utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, bem como os cuidados quanto a remoção e o acondicionamento do lixo. Os funcionários deverão se apresentar uniformizados, em boas condições de higiene e aparência.

10.7. A Secretaria Financeira está apta a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues e reduzirá a termo a descrição dos produtos defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou outro meio de comunicação mais célere.

10.8. A substituição de produto considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

10.9. Quando do fornecimento for detectado que os produtos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

10.10. A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

11. DO CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

11.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

c) A entrega do objeto será realizada em no máximo em até 01 (um) dia útil após emissão da Nota de Empenho.

d) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.3. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer item especificado na tabela do item 6.

11.4. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2024, obedecidos os aditamentos legais e demais disposições deste edital.

12 DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

12.1 A entrega do serviço/produto deverá ser entregue no local determinado pelo setor requisitante, em horário a ser definido previamente.

12.2. A estimativa de consumo leva em consideração a possibilidade de realização de Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos no decorrer do exercício financeiro de 2024, conforme a oportunidade e conveniência da Presidência desta Casa de Leis, mediante aprovação de tal Sessão por parte da Mesa Diretora Gestão - 2024.

12.3. Estima-se que a cada sessão realizada, é necessário a aquisição de no mínimo 40 refeições.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme dispõe a Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, Lei 101/00, e outros dispositivos constitucionais.

14.2. Proceder à assistência quando fizer necessário e convocado pela CONTRATANTE;

14.3. Obedecer aos prazos constitucionais para entrega dos balancetes mensais;

14.4. Responder por todos os danos que causar a administração da Câmara Municipal ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora contratados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

15.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

15.3. Efetuar pagamento conforme contratado.

16. DAS PENALIDADES

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2. Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

17. SIGILO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

18. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

18.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

19. DO FORO

19a.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 2024.

JOAB PEREIRA DA SILVA
Secretário Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para aquisição de refeição para os servidores e vereadores que participarão da Sessão Itinerante no Distrito de Campos Lindos, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalina, aos 09 dias do mês de abril de 2024.

Ver. MARCOS FERNANDES FRANCO – “Marquim da Feira”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina